

## Portaria N° 02/2024

Dispõe sobre a normatizar a impressão de provas pelos professores dos cursos presenciais oferecidos pela Faculdade Mauá de Goiás

A Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Goiás, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Estatuto da Instituição,

### CONSIDERA:

*Considerando as Bases Legais:*

**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):** A LDB, em seu Art. 38, define as responsabilidades dos professores, incluindo a elaboração e aplicação de provas e avaliações. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):** A CLT, em seu Art. 392, regulamenta a jornada de trabalho do empregado, definindo o tempo que ele deve dedicar às suas atividades profissionais. No caso dos professores, a jornada de trabalho é geralmente definida pelo Regimento Interno da instituição de ensino.

*Considerando as atribuições Docente:* A impressão de provas pelos professores é um dever inerente ao trabalho docente. A impressão de provas é uma parte importante do processo de ensino-aprendizagem, e deve ser realizada de forma organizada, responsável e de acordo com as normas legais. Desta forma, baseamo-nos nas bases legais e considerações a Direção no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de normatizar a impressão de provas pelos professores como parte do trabalho docente e do planejamento pedagógico,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a impressão de provas pelos professores integra o trabalho docente e o planejamento pedagógico, devendo ser realizada de acordo com as normas e procedimentos desta Portaria.

**Art. 2º** A impressão de provas deve ser realizada exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, na sala dos professores da Faculdade Mauá, mediante agendamento prévio com a assessora da Direção Aline Pedra.

- a. A impressão de provas pelos professores deverá ser realizada durante o horário de suas aulas, sendo vedada a dispensa da turma para esse fim;
- b. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela direção da IES,

**Art. 3º** A quantidade de provas a serem impressas por professor deve ser compatível com o número de alunos de suas turmas e com as necessidades pedagógicas das disciplinas ministradas.

**Art. 4º** A secretaria disponibilizará papel e toner para a impressão das provas, mediante solicitação do professor, com antecedência mínima de [número] dias da aplicação da prova.

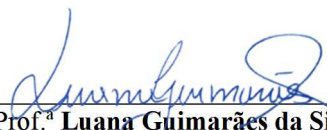
**Art. 5º** O professor é responsável pela qualidade da impressão das provas, devendo verificar se as mesmas estão legíveis e sem falhas.

**Art. 6º** É vedada a impressão de provas fora do horário de trabalho do professor, em local diverso da sala dos professores, ou sem a devida autorização da Direção.

**Art. 7º** O descumprimento das normas desta Portaria poderá acarretar medidas disciplinares ao professor, conforme previsto no Regimento Interno da Faculdade Mauá de Águas Lindas de Goiás.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Águas Lindas de Goiás / GO - 15 de maio de 2021

  
Prof.<sup>a</sup> **Luana Guimarães da Silva**  
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão  
Núcleo Gestão Pedagógico